TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2011

imprimir instrumento coletivo

NÚMERO DE REGISTRO NO MTÉ: PB000038/2011

DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/02/2011

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004181/2011

NÚMERO DO PROCESSO: 46224.000371/2011-29

DATA DO PROTOCOLO: 03/02/2011

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46224.000180/2011-67

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 21/01/2011

Confira a autenticidade no endereço http://www.mte.gov.br/mediador.

SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS PREST DE SERV GERAIS DA PB, CNPJ n. 24.508.210/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO HENRIQUE DA SILVA;

Tepresentado(a) por seu Fresidente, Si(a). FRANCISCO HENRIQUE DA SILVA

Ε

SIND DAS EMP DE ASSEIO E CONSERV DO EST DA PB SEAC-PB, CNPJ n. 12.720.413/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDMILSON DE SOUSA RAMOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores nas empresas prestadoras de serviços gerais, com abrangência territorial em Água Branca/PB, Aguiar/PB, Alagoa Grande/PB, Alagoa Nova/PB, Alagoinha/PB, Alcantil/PB, Algodão de Jandaíra/PB, Alhandra/PB, Amparo/PB, Aparecida/PB, Araçagi/PB, Arara/PB, Araruna/PB, Areia de Baraúnas/PB, Areia/PB, Areial/PB, Aroeiras/PB, Assunção/PB, Baía da Traição/PB, Bananeiras/PB, Baraúna/PB, Barra de Santa Rosa/PB, Barra de Santana/PB, Barra de São Miguel/PB, Bayeux/PB, Belém do Brejo do Cruz/PB, Belém/PB, Bernardino Batista/PB, Boa Ventura/PB, Boa Vista/PB, Bom Jesus/PB, Bom Sucesso/PB, Bonito de Santa Fé/PB, Boqueirão/PB, Borborema/PB, Brejo do Cruz/PB, Brejo dos Santos/PB, Caaporã/PB, Cabaceiras/PB, Cabedelo/PB, Cachoeira dos Índios/PB, Cacimba de Areia/PB, Cacimba de Dentro/PB, Cacimbas/PB, Caiçara/PB, Cajazeiras/PB, Cajazeirinhas/PB, Caldas Brandão/PB, Camalaú/PB, Campo de Santana/PB, Capim/PB, Caraúbas/PB, Carrapateira/PB, Casserengue/PB, Catingueira/PB, Catolé do Rocha/PB, Caturité/PB, Conceição/PB, Condado/PB, Conde/PB, Congo/PB, Coremas/PB, Coxixola/PB, Cruz do Espírito Santo/PB, Cubati/PB, Cuité de Mamanguape/PB, Cuité/PB, Cuitegi/PB, Curral de Cima/PB, Curral Velho/PB, Damião/PB, Desterro/PB, Diamante/PB, Dona Inês/PB, Duas Estradas/PB, Emas/PB, Esperança/PB, Fagundes/PB, Frei Martinho/PB, Gado Bravo/PB, Guarabira/PB, Gurinhém/PB, Gurjão/PB, Ibiara/PB, Igaracy/PB, Imaculada/PB, Ingá/PB, Itabaiana/PB, Itaporanga/PB, Itapororoca/PB, Itatuba/PB, Jacaraú/PB, Jericó/PB, João Pessoa/PB, Juarez Távora/PB, Juazeirinho/PB, Junco do Seridó/PB, Juripiranga/PB, Juru/PB, Lagoa de Dentro/PB, Lagoa Seca/PB, Lagoa/PB, Lastro/PB, Livramento/PB, Logradouro/PB, Lucena/PB, Mãe d'Água/PB, Malta/PB, Mamanguape/PB, Manaíra/PB, Marcação/PB, Mari/PB, Marizópolis/PB, Massaranduba/PB, Mataraca/PB, Matinhas/PB, Mato Grosso/PB, Maturéia/PB, Mogeiro/PB, Montadas/PB, Monte Horebe/PB, Monteiro/PB, Mulungu/PB, Natuba/PB, Nazarezinho/PB, Nova Floresta/PB, Nova Olinda/PB, Nova Palmeira/PB, Olho d'Água/PB, Olivedos/PB, Ouro Velho/PB, Parari/PB, Passagem/PB, Patos/PB, Paulista/PB, Pedra Branca/PB, Pedra Lavrada/PB, Pedras de Fogo/PB, Pedro Régis/PB, Piancó/PB, Picuí/PB, Pilar/PB, Pilões/PB, Pilõezinhos/PB, Pirpirituba/PB, Pitimbu/PB, Pocinhos/PB, Poco Dantas/PB, Poco de José de Moura/PB, Pombal/PB, Prata/PB, Princesa Isabel/PB, Puxinanã/PB, Queimadas/PB, Quixabá/PB, Remígio/PB, Riachão do Bacamarte/PB, Riachão do Poço/PB, Riachão/PB, Riacho de Santo Antônio/PB, Riacho dos Cavalos/PB, Rio Tinto/PB, Salgadinho/PB, Salgado de São Félix/PB, Santa Cecília/PB, Santa Cruz/PB, Santa Helena/PB, Santa Inês/PB, Santa Luzia/PB, Santa Rita/PB, Santa Teresinha/PB, Santana de Mangueira/PB, Santana dos Garrotes/PB, Santarém/PB, Santo André/PB, São Bentinho/PB, São Bento/PB, São Domingos do Cariri/PB, São Domingos/PB, São Francisco/PB, São João do Cariri/PB, São João do Rio do Peixe/PB, São João do Tigre/PB, São José da Lagoa Tapada/PB, São José de

http://www2.mte.gov.br/internet/mediador/relatorios/ImprimirICXML.asp?NRRequerimento=MR004181/... 6/5/2011

Caiana/PB, São José de Espinharas/PB, São José de Piranhas/PB, São José de Princesa/PB, São José do Bonfim/PB, São José do Brejo do Cruz/PB, São José do Sabugi/PB, São José dos Cordeiros/PB, São José dos Ramos/PB, São Mamede/PB, São Miguel de Taipu/PB, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, São Sebastião do Umbuzeiro/PB, Sapé/PB, Seridó/PB, Serra Branca/PB, Serra da Raiz/PB, Serra Grande/PB, Serra Redonda/PB, Serraia/PB, Sertãozinho/PB, Sobrado/PB, Solânea/PB, Soledade/PB, Sossêgo/PB, Sousa/PB, Sumé/PB, Taperoá/PB, Tavares/PB, Teixeira/PB, Tenório/PB, Triunfo/PB, Uiraúna/PB, Umbuzeiro/PB, Várzea/PB, Vieirópolis/PB, Vista Serrana/PB e Zabelê/PB.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO DAS CATEGORIAS

Todos os trabalhadores abrangido pelo presente instrumento normativo, não poderão receber a partir de 1º de janeiro de 2011, salário mensal inferior aos adiante indicado:

GRUPO I

R\$ 548,00 (Quinhentos e quarenta e oito reais)

Auxiliar de serviços gerais, Servente de limpeza, Auxiliar de Cozinheiro, auxiliar de controle de veiculo, auxiliar de carrego e descarrego, auxiliar de transbordo, Office boy, auxiliar de carpintaria, auxiliar de encanador, auxiliar operacional, dedetizador, lavadeiro, maqueiro, passador, vestuarista, empacotador, embalador, auxiliar de jardinagem, Aux. de Refrigeração, lavador de carro, copeiro, continuo, porteiro, operador de foto-copiadora, Instalador de Equipamentos eletro-eletrônico, operador de guarda volumes, caldeiro, auxiliar de laboratório, auxiliar de lactário, despenseiro, tratador de animais, operador de centro de distribuição, preparador de exportação e coletor de lixo ou gari, coveiro e auxiliar de coveiro, Atendente de Praça, Gazeteiro e Entregador de Periódicos, Trabalhador de Campo e Agropecuário, Ajudante de rota, carregador, auxiliar de montagem, auxiliar de serralheiro e operador de estacionamento.

GRUPO II

R\$ 598,00 (Quinhentos e noventa e oito reais)

Agente Tático Móvel, Operador de Monitoramento, Cozinheiro, Recepcionista, operador de documentos, jardineiro, Piscineiro, de vendas, operador conferente, almoxarife, arquivista, agente social, moto boy, orientador de trafego, Entregador de Contas, , leiturista, bilheteiro, Operador de Tele Marketing, garçom, repositor, motorista de estacionamento, inspetor de qualidade, agente funerário e motorista de carro fúnebre, Atendente, Atendente Ambulatorial, Operador de Caixa, Bombeiro Civil, locutor(a) de cabine de som, consultor(a) de qualidade.

GRUPO III

R\$ 620,00 (Seiscentos e vinte reais)

Auxiliar administrativo, Assistente de Administração, Secretária, eletricista, bombeiro hidráulico, Pintor, Pedreiro, Carpinteiro, Marceneiro, Técnicos de Refrigeração, Técnico em Manutenção, Fiscal, Encarregado, operador/técnico em lavanderia industrial hospitalar.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os trabalhadores que exercem funções não mencionadas nos GRUPOS I, II, III e nos Parágrafos Sétimo e Oitavo desta cláusula, da presente Convenção Coletiva, e os que cujo os salários ultrapassem o maior salário normativo da categoria, a exemplo dos Promotores de Vendas da OI, TIM, CLARO e VIVO terão seus salários reajustados no percentual de 6% (seis por cento) a partir de 1° de janeiro de 2011.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pactuam as partes convenentes que as funções de telefonista e Ascensorista farão jus ao salário mensal de R\$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais) com carga horária máxima de 6 horas diárias e 15 minutos de intervalo.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os empregados contratados para trabalho em regime de tempo parcial, receberão salário proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral, utilizando-se para fins de calculo o divisor igual a 220 (duzentas e vinte) horas.

PARAGRAFO QUARTO - Fica instituída a GRATIFICAÇÃO PARA AS FUNÇÕES DE ENCARREGADO E LEITURISTA, devido enquanto no efetivo exercício da função, expressamente designado pela empresa fixada em **5% (cinco por cento)** e **3%(três por cento)** respectivamente do salário base da categoria.

PARAGRAFO QUINTO - Os empregados que exercerem as funções de Eletricista, Tec. em Manutenção e Tec. em Refrigeração farão jus ao percentual de 30% (trinta) por cento, a título de Adicional de Periculosidade e a categoriar de operador/técnico em lavanderia industrial hospitalar fará jus ao percentual de 40% (quarenta) por cento a título de adicional de periculosidade, cujo percentual será aplicado sobre o salário base.

PARAGRAFO SEXTO - Os empregados Recepcionistas que exercerem a função de Intérprete, receberão, enquanto no efetivo exercício da função, farão jus a gratificação de 30% (trinta por cento), cujo percentual será aplicado sobre o salário base.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Pactuam as partes convenentes que a função de Assistente Operacional Administrativo Nível I, especificamente para a prestação de serviço em órgãos públicos, fará jus ao salário mensal de R\$ 1.653,60 (Um mil seiscentos e cinqüenta três reais e sessenta centavos) com carga horária de 44 horas semanais.

PARÁGRAFO OITAVO - Pactuam as partes convenentes que a função de Assistente Operacional Administrativo Nível II, especificamente para a prestação de serviço em órgãos públicos, fará jus ao salário mensal de R\$ 1.038,80 (Hum mil, trinta oito reais e oitenta centavos) com carga horária de 44 horas semanais.

PARÁGRAFO NONO - Pactuam as partes convenentes que a função de promotor de vendas em operadoras de telefonia móveis, fará jus no mês de janeiro/2011 ao aumento no salário do percentual de 6,00 % (seis por cento) sobre o salário percebido no mês de dezembro/2010.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas integrantes da categoria fornecerão Ticket Alimentação ou Vale Refeição a todos os seus empregados pertencentes aos **GRUPOS I, II, III e os constantes no**

http://www2.mte.gov.br/internet/mediador/relatorios/ImprimirICXML.asp?NRRequerimento=MR004181/... 6/5/2011

Parágrafo Segundo da Clausula Terceira da presente Convenção, a partir da vigência da presente Convenção Coletiva, no valor total mensal de R\$ 77,00 (setenta sete reais), correspondente a 22 (vinte e dois) dias de trabalho/mês, o equivalente cada dia ao valor de R\$ 3,50 (três reais e cinqüenta centavos), cujo fornecimento poderá ser efetuado entre o dia 1º (primeiro) até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês.

PARAGRAFO PRIMEIRO - As empresas descontarão de seus empregados 20% (vinte por cento) do valor mensal de vale alimentação, qualquer que seja a modalidade da concessão, de acordo com o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

PARAGRAFO SEGUNDO - A concessão prevista no caput, não será concedida nos dias em que o empregado estiver em gozo de férias, auxilio doença ou acidente de trabalho, além do mais as empresas descontarão dos seus empregados a referida concessão em qualquer dia de falta ao trabalho.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os empregados que trabalharam em regime de escala 12 x 36 receberão a respectiva concessão somente para os dias efetivamente trabalhados. A razão de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por dia trabalhado.

PARAGRAFO QUARTO - As empresas que fornecem alimentação aos seus empregados no âmbito de trabalho da mesma ou fora dela ou que forneçam cesta-básica de acordo com os valores acima pactuados, desde que, se contestado o valor, seja feita comprovação através de nota-fiscal, ficam dispensadas da obrigação prevista na presente clausula.

PARAGRAFO QUINTO - Os empregados lotados em postos de serviços em que os contratantes forneçam alimentação não terão direito ao recebimento do benefício.

PARAGRAFO SEXTO - A concessão do beneficio citado no caput da cláusula sexta, para os empregados pertencentes aos GRUPOS II, III e os constantes no parágrafo SEGUNDO, serão válido para os novos Contratos de Prestação de Serviços contados da data de vigência da Convenção Coletiva 2011. As empresas cujos contratos tenham sua vigência anterior a presente Convenção Coletiva, deverão, no ato de prorrogação ou renovação, ter os custos da concessão do beneficio absorvidos pelas Contratantes, através de Reajuste e ou Repactuação Contratual, afim de manter o Equilíbrio Econômico Financeiro do contrato primitivamente firmado e não auferir prejuízos ao trabalhador.

FRANCISCO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS PREST DE SERV GERAIS DA PB

EDMILSON DE SOUSA RAMOS
PRESIDENTE
SIND DAS EMP DE ASSEIO E CONSERV DO EST DA PB SEAC-PB